

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1565/79

Interessada: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "D.PEDRO II" - CAPITAL

Assunto: Homologação dos atos escolares de 15.08.77 a 24.11.77

Relator: Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Parecer CEE nº 1785/79

CESG - Aprovado em 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

A Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II" dirigiu-se, em 2 de dezembro de 1977, à 15a. Delegacia de Ensino a fim de solicitar a homologação dos atos escolares praticados no seu Curso Supletivo, Modalidade Suplência, de 1º e 2º Graus, no período de 15 de agosto a 24 de novembro de 1977.

A requerente, que fora reconhecida oficialmente em 11 de abril de 1969, teve seu Plano Geral da Escola homologado por despacho publicado no Diário Oficial de 20 de novembro de 1974.

A aprovação de seu regimento foi publicada em 20.11.74. As alterações regimentais foram aprovadas por Portaria da Diretora da DRECAP-3 publicada em 4 de outubro de 1977.

O pedido de instalação do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus foi autorizado por Portaria CENP de 25.11.77.

No período de 15 de agosto a 24 de novembro de 1977, funcionou a quinta série de 1º grau, com 15 alunos aprovados, e uma 1ª série do 2º Grau, com 18 alunos aprovados.

Opinam favoravelmente à convalidação o Supervisor Pedagógico, a Delegada de Ensino e a Diretora Regional da DRECAP-3.

2. - APRECIÇÃO:

Este Colegiado, através de vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares praticados em casos análogos, sob o fundamento de evitar prejuízos aos alunos. Exemplo dessa orientação é o Parecer CEE nº 51/79, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

A irregularidade ocorreu antes da edição da Deliberação CEE nº 18/78, que regulamentou a matéria, e da Resolução SE nº 117, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 1978.

Tendo em vista que as várias instâncias administrativas opinaram pela convalidação, parece-nos não haver outra alternativa que não seja a de homologar os atos praticados nos cem dias que antecederam a autorização de funcionamento.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, Modalidade Suplência, no período de 15 de agosto a 24 de novembro de 1977, da Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II", da Capital.

Advirta-se a instituição pela irregularidade cometida.

CESG, em 21 de novembro de 1979

a) Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente